

Regulamento Banco de Bens do Instituto Politécnico de Castelo Branco

Preâmbulo

O Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) reconhece o esforço económico dos seus estudantes que, em alguns casos, tem implicação direta na privação dos bens básicos com consequências ao nível do aproveitamento escolar.

Considerando que a dimensão social constitui uma prioridade estrutural do IPCB, torna-se adequado aprovar medidas que contribuam para o bem-estar dos estudantes e que minimizem situações de privação. A constituição do Banco de Bens do IPCB (BBIPCB) enquadra-se na resposta social solidária da instituição, surgindo como uma estrutura de recolha, organização e distribuição de bens à comunidade estudantil do IPCB, integrando uma componente de responsabilidade social complementar.

I PARTE – Âmbito e objetivos

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento e organização do Banco de Bens do IPCB (BBIPCB).

Artigo 2º

Organização e coordenação

A organização e coordenação do Banco de Bens é da competência do Administrador dos Serviços de Ação Social do IPCB (SAS/IPCB).

Artigo 3º

Objetivos

O Banco de Bens é uma resposta social e solidária e tem como objetivos

- 1- Intervir numa área específica do bem-estar e qualidade de vida dos estudantes inseridos em agregados familiares desfavorecidos que, por falta de meios, estão privados de acesso a bens básicos fundamentais, atenuando os efeitos da carência económica;

- 2- Contribuir para o incremento do espírito de solidariedade civil e responsabilidade social;
- 3- Promover o envolvimento e a participação ativa da comunidade do IPCB, através da doação de bens;
- 4- Potenciar o envolvimento dos alunos, pessoal docente e não docente na recolha de bens.
- 5- Contribuir para o sucesso escolar.

Artigo 4º

Gratuidade dos bens cedidos

Todos os bens são cedidos a título gratuito e de acordo com o estabelecido no Artº 10 do presente Regulamento.

II PARTE – Organização e funcionamento

Artigo 5º

Bens

- 1- Para a prossecução dos seus fins o Banco de Bens recebe e distribui os seguintes artigos:
 - a) Bens alimentares não perecíveis;
 - b) Produtos de higiene pessoal;
 - c) Vestuário;
 - d) Material escolar.

Artigo 6º

Tratamento dos bens

- 1- A equipa responsável pelo Banco de Bens terá como funções:
 - a) Receber e fazer a triagem dos bens;
 - b) Registar, em modelo próprio, todos os bens doados ao BBIPCB;
 - c) Disponibilizar os bens e proceder ao registo dos mesmos quando entregues aos estudantes.

Artigo 7º

Forma e Localização

- 1- O Banco de Bens funcionará nas instalações das Residências de Estudantes de Castelo Branco.
- 2- Os responsáveis ficarão encarregues de receber e avaliar os bens e proceder à sua organização e arrumação.
- 3- Os bens cedidos pelo Banco de Bens são registados em modelo próprio.
- 4- A cada Bem (ou conjunto de bens) recebido na campanha é atribuída uma numeração e um valor pecuniário para efeitos de contabilização global da campanha.
- 5- Preferencialmente devem ser efetuados lotes de bens (poderá haver lotes com apenas um bem) de igual valor pecuniário e a entrega aos estudantes deve ser efetuada por lote.

Artigo 8º

Destinatários do Banco de Bens

São beneficiários do Banco de Bens todos os estudantes do IPCB, sendo dada preferência aos mais carenciados, selecionados através da aplicação dos critérios definidos no Artigo 12º do Regulamento de Apoio Social Extraordinário do IPCB (Reg.SAS.AS.O5).

Artigo 9º

Inscrição

- 1- Para efeitos de admissão os estudantes, formulam a sua candidatura ao BBIPCB em modelo próprio, fornecido pelos Serviços de Ação Social do IPCB e ficam sujeitos a um processo de seleção e avaliação.
- 2- No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:
 - a) Identificação;
 - b) IRS do ano civil anterior;
 - c) Endereço de *email* e telemóvel;
 - d) Composição do agregado familiar;
 - e) Motivos que originam o pedido de apoio.

Artigo 10º

Processo de seleção

- 1- A apreciação dos pedidos, mediante análise socioeconómica da situação do estudante, é da competência técnica dos SAS/IPCB, tendo em consideração a capitação média do agregado.

- 2- A decisão de concessão do apoio é da competência do Administrador dos Serviços de Ação Social após análise do pedido e emissão de parecer por técnico dos SAS/IPCB.
- 3- Compete ainda aos SAS/IPCB informar o estudante do benefício concedido.

Artigo 11º

Acesso aos bens

- 1- Os materiais serão disponibilizados em função do stock existente.
- 2- Os estudantes só podem usufruir do benefício uma vez por campanha.

Artigo 12º

Campanhas

- 1- No âmbito da sua dinâmica o Banco de Bens promove campanhas de angariação de bens nos meses de março e outubro em todas as escolas do IPCB e Serviços Centrais e da Presidência, em locais a definir pelos dirigentes.
- 2- A divulgação das campanhas de angariação de bens é efetuada através dos canais habitualmente usados pelo IPCB, com a antecedência devida e nunca inferior a duas semanas.

III PARTE – Disposições finais

Artigo 13º

Relatório anual

Será elaborado, anualmente, um relatório síntese com todos os apoios recebidos e atribuídos aos estudantes pelo BBIPCB nos termos deste Regulamento.

Artigo 14º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente Regulamento serão decididas por despacho do Presidente do IPCB.

Artigo 15º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	04-10-2017	Versão inicial
02	29-11-2017	Art.º8º

Castelo Branco, 29 de novembro de 2017